



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sarandi a Mesa Diretora.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 do Governo Do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º RESTRINGIR a entrada apenas aos servidores e vereadores do Poder Legislativo as Sessões Plenárias, a qual será transmitida pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las.

Art. 2º RECOMENDAR a todos que necessitarem de informações e atendimento dos gabinetes dos vereadores e dos departamentos da Câmara que utilizem o telefone (44) 4009-1750, que está a disposição, assim como os e-mails e outras formas de obter informação através do site da Câmara Municipal de Sarandi (<https://www.sarandi.pr.leg.br>).

Art. 3º Ficam SUSPENSOS todos os eventos nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi que foram agendados.

Art. 4º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas, como:

a) insuficiência cardíaca;

b) insuficiência renal;

c) doenças reumatológicas;

d) diabetes;

e) hipertensão.

III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 2º Servidores públicos com cônjuge ou filho, enquadrados nos incisos deste artigo, também poderão realizar teletrabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

ATO DA MESA Nº 001/2020

Art. 5º Disponibilizar os e-mail protocolo@cms.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e ouvidoria@cms.pr.gov.br para solicitarem qualquer informação.

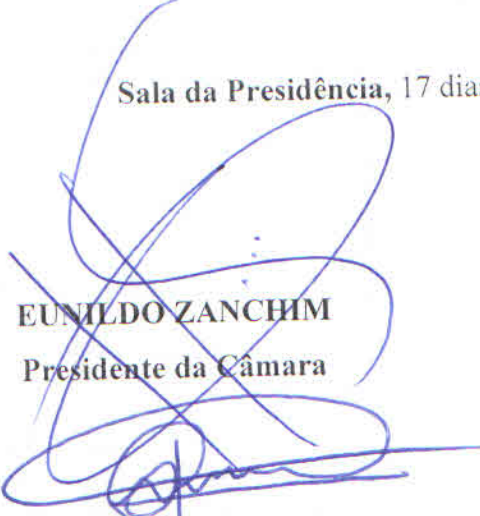
Art. 6º Os servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 7º Que deste Ato todos os interessados tomem ciência.

Art. 8º Cumpra-se.

Art. 9º Publique-se.

Sala da Presidência, 17 dias do mês de Março de 2020.


EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara

CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário da Câmara


ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vice-Presidente da Câmara

CARLOS ROBERTO FALASCHI "LEÃO"
2º Secretário da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ATO DA MESA Nº 001/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Sarandi a Mesa Diretora.

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 do Governo Do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º RESTRINGIR a entrada apenas aos servidores e vereadores do Poder Legislativo as Sessões Plenárias, a qual será transmitida pela internet em tempo real, para que todos possam acompanhá-las.

Art. 2º RECOMENDAR a todos que necessitarem de informações e atendimento dos gabinetes dos vereadores e dos departamentos da Câmara que utilizem o telefone (44) 4009-1750, que está a disposição, assim como os e-mails e outras formas de obter informação através do site da Câmara Municipal de Sarandi (<https://www.sarandi.pr.leg.br>).

Art. 3º Ficam **SUSPENSOS** todos os eventos nas dependências da Câmara Municipal de Sarandi que foram agendados.

Art. 4º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados:

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas, como:

a) insuficiência cardíaca;

b) insuficiência renal;

c) doenças reumatológicas;

d) diabetes;

e) hipertensão.

III – com problemas respiratórios;

IV – gestantes e lactantes.

§ 1º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§ 2º Servidores públicos com cônjuge ou filho, enquadrados nos incisos deste artigo, também poderão realizar teletrabalho.

Art. 5º Disponibilizar os e-mail protocolo@cms.pr.gov.br para aqueles que necessitarem protocolar documentos e ouvidoria@cms.pr.gov.br para solicitarem qualquer informação.

Art. 6º Os servidores serão convocados a retornarem ao trabalho presencial a qualquer momento.

Art. 7º Que deste Ato todos os interessados tomem ciência.

Art. 8º Cumpra-se.

Art. 9º Publique-se.

Sala da Presidência, 17 dias do mês de Março de 2020.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente da Câmara

ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO
Vice-Presidente da Câmara

CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário da Câmara

CARLOS ROBERTO FALASCHI “LEÃO”
2º Secretário da Câmara

Publicado por:
Vagner Rafael Vaz
Código Identificador:AA81BB0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/03/2020. Edição 1971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>